

# **SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB**

**(PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VF/PB)**

## **RELATÓRIO ATUALIZADO EM 28.07.2023**

### **POR FAVOR, LEIAM AS OBSERVAÇÕES**

<b>NOME DO FILIADO</b>	<b>PROCESSO DE EXECUÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO OBJETO AÇÃO</b>	<b>FASE ATUAL</b>
<b>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA ALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA MARIA EDIONE CAMILO MERCES (ANTONIO AMARO DAS MERCÊS) ALEXEI RABELO LIMA VERDE</b>	<b>0802528-30.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</b>	<b>07.07.2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, ALEGANDO A ILEGITIMIDADE DE UM DOS AUTORES (ALEXEI RABELO LIMA VERDE) E PEDINDO DILAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A RECEITA FEDERAL ANALISE OS CÁLCULOS EXECUTADOS DOS AUTORES.</b>
<b>ADILSON RICARDO TAVARES ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ANTONIO BESERRA COSTA FILHO CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CLERTON ROCHA SAMPAIO</b>	<b>0803361-82.2022.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%</b>	<b>AGUARDANDO OS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS SUBIREM PARA A DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVs, PARA INSCRIÇÃO E PAGAMENTO.</b>

<p>CRISTÓVÃO DE MELO GÓES JÚNIOR  DARCY WANDERLEI GUEDES  IVANILDO FEIJO MARANHÃO  LUCIO RODRIGUES GOMES  NORBERTO CARMO NETO  RODRIGO SÁVIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE</p>			<p>17.07.2023: CERTIDÃO:</p> <p>CERTIFICO que os Autores foram intimados, em 27/07/2023 00:00,) acerca de Requisitório de Pagamento registrado em 17/07/2023 13:20 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe. 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processual.</p>
<p>ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO  ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO  ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR  ABELARDO SOARES SOBRINHO  ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA</p>	<p>0803763-32.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DOS 26.05%</p>	<p>07.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO URGENTE, EM RAZÃO DE PEDIDO DIVERSO DO ALEGADO NA LITISPENDÊNCIA.</p> <p>05.07.2023: DESPACHO</p> <p>Trata-se de cumprimento de sentença de ação coletiva proposta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR</li> <li>- ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO</li> <li>- ABELARDO SOARES SOBRINHO</li> </ul>

- ALBERTO FERNANDO DE ARAUJO

- ANAILDES PINHEIRO DE CARVALHO CORREIA

, em desfavor da FAZENDA NACIONAL, cuja sentença é oriunda autos do processo nº. 0002620-27.2012.4.05.8200, pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal.

Inicialmente, excludo deste feito o(s) exequente(s) ANAILDES PINHEIRO DE CARVALHO CORREIA, uma vez que este(s) já foi(ram) incluso(s) no Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública de nº 0803103-38.2023.4.05.8200T (que tem por origem a mesma ação coletiva) anteriormente ajuizado. Anotações.

No mais, intime-se a FAZENDA NACIONAL para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC), hipótese em que

			<p>deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC).</p> <p>Por oportuno, manifeste-se, igualmente, a FAZENDA NACIONAL sobre a possibilidade de acordo, apresentando no caso, a referida proposta acompanhada de planilha de cálculos.</p> <p>Havendo impugnação ou <u>proposta de acordo</u>, intemem-se os exequentes para manifestação, em 15 dias.</p> <p>Após esse prazo, no caso de impugnação, se discutidas apenas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informação e cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Com a informação e cálculos oficiais, intemem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.</p>
<p>ALIRIO DE ANDRADE MOURA  EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO  HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS</p>	<p>0802736-14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF E PSS DOS  3.17%</p>	<p>26.07.2023: JUNTADA DE  IMPUGNAÇÃO PELA UNIÃO,  ALEGANDO EXCESSO DE</p>

<p><b>CHARLES ROGERES VASCONCELOS DA FONTOURA</b> <b>ENEILTO SOUSA GOMES</b></p>			<p><b>EXECUÇÃO DE VALORES EM RELAÇÃO AO FILIADO EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO, E SOLICITANDO DILAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A RECEITA FEDERAL EFETUE OS CÁLCULOS DO FILIADO ALÍRIO DE ANDRADE MOURA. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS EXEQUENTES, A UNIÃO CONCORDOU COM OS VALORES.</b></p>
<p><b>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA</b> <b>ANTONIO CARLOS MONTEIRO</b> <b>JURACI CHAVES DE SOUZA (VIÚVA DE JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA)</b> <b>REGINA LÚCIA DA SILVEIRA</b> <b>SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</b></p>	<p><b>0803568-47.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB</b> <b>DEVOLUÇÃO DO</b> <b>IRPF DA GOE</b></p>	<p><b>16.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:</b></p> <p><b>MM. Juiz, A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem informar que não se opõe aos valores exequendos, nos termos do art. 20-A, da Lei nº 10.522/2002 e art. 4º da Portaria PGFN nº 502/2016. No entanto, considerando se tratar de execução individual de demanda coletiva, e para fins de proteção do patrimônio público, a União requer seja a parte adversa intimada para atestar nos presentes autos que os valores em questão, em relação a esta parte, ainda não foram objeto de prévio cumprimento de sentença, de modo a que se evite recebimento em duplicidade. Pede deferimento.</b></p>

<p>ANA VIRGINIA RAMOS LEITAO CANDEIA  EVERARDO LUIZ DA SILVA  FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO  RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO  RAMON LUIS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO</p>	<p>0802930-14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF E PSS DOS  3.17%</p>	<p><b>30.05.2023: CONCLUSO PARA  DECISÃO A FIM DE EXPEDIR AS  REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</b></p>
<p>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA  CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO  DEDI BALBINO DE OLIVEIRA  TARCÍSIO LEITE DE LACERDA  WILSON GADELHA VIANA FILHO</p>	<p>0803103-38.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DA GOE</p>	<p><b>05.07.2023: DESPACHO</b>  Trata-se de cumprimento de  sentença de ação coletiva proposta  por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- WILSON GADELHA VIANA FILHO</li> <li>- ANAILDES PINHEIRO DE  CARVALHO CORREIA</li> <li>- CARMEM LUCIA URBANO SERRA  PINTO</li> <li>- TARCISIO LEITE DE LACERDA</li> <li>- DEDI BALBINO DE OLIVEIRA</li> </ul> <p>, em desfavor da FAZENDA  NACIONAL, cuja sentença é  oriunda autos do processo  nº. 0002620-27.2012.4.05.8200,  pelo SINDICATO DOS POLICIAIS  FEDERAIS DO ESTADO DA  PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou  perante esta 3ª Vara Federal.  No mais, intime-se a FAZENDA  NACIONAL para, em 30 dias,  informar se concorda com o valor  cobrado ou impugnar a execução  (art. 535 do CPC), hipótese em que  deverá declarar de imediato o valor  que entende devido, sob pena de  não conhecimento da arguição de  excesso de execução (art. 535, § 2º,  do CPC).</p>

			<p>Por oportuno, manifeste-se, igualmente, a FAZENDA NACIONAL sobre a possibilidade de acordo, apresentando no caso, a referida proposta acompanhada de planilha de cálculos.</p> <p>Havendo impugnação ou <u>proposta de acordo</u>, intimem-se os exequentes para manifestação, em 15 dias.</p> <p>Após esse prazo, no caso de impugnação, se discutidas apenas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informação e cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Com a informação e cálculos oficiais, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.</p>
<p>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO ANTONIO JORGE DOS SANTOS ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO DJALMA VALDEVINO DE ARAUJO</p>	0802522-23.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	<b>30.05.2023: CONCLUSO PARA DECISÃO A FIM DE EXPEDIR AS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</b>
<p>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA CARLOS FERNANDO DA SILVA CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO EDNILSON LEITE DA SILVA EUCLIDES JOSE DO NASCIMENTO</p>	0802509-24.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	09.06.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.
<p>ÁTILA CAVALCANTE BICALHO AGUINALDO MATIAS DA SILVA EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA</p>	0806109-53.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%	27.07.2023: DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA A 3ª VARA FEDERAL NA PARAÍBA.

WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO WAGNER ÁLVARES RAMOS			
DARLAN FEITOSA MARIZ DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA EDILSON MATIAS DE MENEZES FRANCISCO EDUARDO GODOI JÚNIOR JOSÉ ADONIAS DA SILVA	0806051-50.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%	26.07.2023: DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA A 3ª VARA FEDERAL NA PARAÍBA.
EUDES SOUSA MAGALHAES ELIZABETH BRANDAO OLIVEIRA CLAUDINO DE PONTES EUDES MESQUITA MARINHO FLAVIO DE MELO SALES GERALDO DE ARAUJO GOMES	0803064-41.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	16.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:  MM. Juiz, A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem informar que não se opõe aos valores exequendos, nos termos do art. 20-A, da Lei nº 10.522/2002 e art. 4º da Portaria PGFN nº 502/2016. No entanto, considerando se tratar de execução individual de demanda coletiva, e para fins de proteção do patrimônio público, a União requer seja a parte adversa intimada para atestar nos presentes autos que os valores em questão, em relação a esta parte, ainda não foram objeto de prévio cumprimento de sentença, de modo a que se evite recebimento em duplicidade. Pede deferimento
EVERARDO LUIZ DA SILVA LUCIANA LIMA DE ARAÚJO TRINDADE MÁRCIO LONGO DOS SANTOS MAURO RÉGIS COSTA DOS SANTOS MÉRCIA BARROS SILVA	0806073-11.2020.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%	26.07.2023: DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA A 3ª VARA FEDERAL NA PARAÍBA.
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO	0802517-98.2023.4.05.8200	3ª VF/PB	



<p><b>FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA MARCOS ANTONIO REIS MARTINS MOACIR MACHADO DE ARAUJO</b></p>		<p><b>DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</b></p>	<p><b>07.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:</b></p> <p>Ocorre que, encaminhada a petição inicial e documentos para análise da RFB, não se obteve resposta até o momento, porém o órgão vem informando em diversas ações encaminhadas para cálculo, que está enfrentando dificuldades na elaboração de cálculos de defesa da FAZENDA NACIONAL, em função da elevada demanda e do quadro reduzido de servidores vinculados a essa função. Dessa forma, considerando as circunstâncias apontadas e que a manifestação da Receita Federal é imprescindível para o oferecimento da defesa da FAZENDA NACIONAL, por serem indisponíveis os interesses defendidos pela executada e afim de resguardar a paridade de armas, somente possível com o efetivo o contraditório (art. 7º, do CPC), requer a concessão de prazo para juntada da manifestação da executada, na forma de impugnação ou aquiescência com os cálculos apresentados pelos exequentes (principal e honorários). Pede deferimento. Fortaleza, 7 de julho de 2023</p>
--	--	--	---

<p>GERALDO AMORIM DE SOUZA GERALDO DE ARAÚJO GOMES GUSTAVO FERRAZ GOMINHO</p>	<p>0803730-42.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</p>	<p>07.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO INFORMANDO QUE NÃO EXISTE LITISPÊNDÊNCIA DE PROCESSOS, TENDO EM VISTA QUE A OUTRA AÇÃO JUDICIAL EM NOME DO FILIADO GERALDO DE ARAÚJO GOMES, TRATA-SE DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO IRPF DA AÇÃO DA GOE (PEDIDOS DISTINTOS), DESTE PROCESSO.</p> <p><u>05.07.2023:</u></p> <p><b>DESPACHO:</b></p> <p>Trata-se de cumprimento de sentença de ação coletiva proposta por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- GERALDO AMORIM DE SOUSA</li><li>- GERALDO DE ARAUJO GOMES</li><li>- GUSTAVO FERRAZ GOMINHO</li></ul> <p>, em desfavor da FAZENDA NACIONAL, cuja sentença é oriunda autos do processo nº. 0002620-27.2012.4.05.8200, pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA</p>
---	----------------------------------	--	--

		<p>PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal.</p> <p>Inicialmente, excludo deste feito o(s) exequente(s) GERALDO DE ARAUJO GOMES, uma vez que este(s) já foi(ram) incluso(s) no Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública de nº 0803064-41.2023.4.05.8200T (que tem por origem a mesma ação coletiva) anteriormente ajuizado. Anotações.</p> <p>No mais, intime-se a FAZENDA NACIONAL para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC), hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC).</p> <p>Por oportuno, manifeste-se, igualmente, a FAZENDA NACIONAL sobre a possibilidade de acordo, apresentando no caso, a referida proposta acompanhada de planilha de cálculos.</p> <p>Havendo impugnação ou <u>proposta de acordo</u>, intemem-se os exequentes para manifestação, em 15 dias.</p>
--	--	--

			<p>Após esse prazo, no caso de impugnação, se discutidas apenas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informação e cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Com a informação e cálculos oficiais, intmem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.</p>
<p><b>ILDEFONSO FERREIRA LIMA HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JOÃO BEZERRA FILHO</b></p>	<p><b>0803729-57.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</b></p>	<p><b><u>26.06.2023:</u></b></p> <p><b>DESPACHO:</b></p> <p>Trata-se de cumprimento de sentença de ação coletiva proposta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ILDEFONSO FERREIRA LIMA</li> <li>- HELDER JOSE MESQUITA MENEZES</li> <li>- JOAO BOSCO DO NASCIMENTO FELIX</li> <li>- ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE</li> <li>- JOAO BEZERRA FILHO</li> </ul>

		<p>em desfavor da FAZENDA NACIONAL, cuja sentença é oriunda autos do processo nº. 0002620-27.2012.4.05.8200, pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal.</p> <p>Sendo assim, intime-se a FAZENDA NACIONAL para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC), hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC).</p> <p>Por oportuno, manifeste-se, igualmente, a FAZENDA NACIONAL sobre a possibilidade de acordo, apresentando no caso, a referida proposta acompanhada de planilha de cálculos.</p> <p>Havendo impugnação ou <u>proposta de acordo</u>, intmem-se os exequentes para manifestação, em 15 dias.</p> <p>Após esse prazo, no caso de impugnação, se discutidas apenas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para</p>
--	--	--

			<p>informação e cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Com a informação e cálculos oficiais, intemem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.</p>
<p>JOSE EUGENIO BEZERRA FERREIRA MARCOS JOSE BEZERRA PEIXOTO HENRIQUE RUPNIEWSKI OCIMAR PEREIRA DA NOBREGA PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO</p>	0802910-23.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p><b>30.05.2023: CONCLUSO PARA DECISÃO A FIM DE EXPEDIR AS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</b></p>
<p>MARCIO PIMENTEL ALMEIDA MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS SANDRO ROGERIO PONTES DA SILVA UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p>	0802484-11.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>24.07.2023: JUNTADA DE DOCUMENTOS (EXTRATOS BANCÁRIOS), INFORMANDO O RECOLHIMENTO DO IRPF E PSS, POR PARTE DOS AUTORES.</p>
<p>MARCOS VINICIUS DA SILVA MARIA DO CÉU BARROS AIRES RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO RONALDO RAMOS DA ROCHA SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVIO REIS SANTIAGO UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p>	0803566-77.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB VOLUÇÃO DO IRPF GOE</p>	<p>07.07.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO INFORMANDO QUE NÃO EXISTE LITISPÉNDÊNCIA DE PROCESSOS, TENDO EM VISTA QUE A OUTRA AÇÃO JUDICIAL EM NOME DO FILIADO UBIRAJARA BARBOSA BARROS. TRATA-SE DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO IRPF DA AÇÃO DA GOE (PEDIDOS DISTINTOS), DESTES PROCESSOS.</p> <p>05.07.2023: DESPACHO</p> <p>Trata-se de cumprimento de sentença de ação coletiva proposta por:</p>

- RICARDO JORGE  
BELFORT DE CARVALHO

- SILVIO REIS SANTIAGO

- MARCOS VINICIUS DA  
SILVA

- RAIMUNDO IBERALTO DA  
SILVA FILHO

- RONALDO RAMOS DA  
ROCHA

- SEVERINO JOSE DO  
NASCIMENTO

- UBIRAJARA BARBOSA  
BARROS

- MARIA DO CEU BARROS  
AIRES

, em desfavor da FAZENDA NACIONAL, cuja sentença é oriunda autos do processo nº. 0002620-27.2012.4.05.8200, pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal.

Inicialmente, excludo deste feito o(s) exequente(s) UBIRAJARA BARBOSA BARROS, uma vez que este(s) já foi(ram) incluso(s) no Cumprimento de Sentença contra a

Fazenda Pública de nº 0802484-11.2023.4.05.8200 (que tem por origem a mesma ação coletiva) anteriormente ajuizado. Anotações.

No mais, intime-se a FAZENDA NACIONAL para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC), hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC).

Por oportuno, manifeste-se, igualmente, a FAZENDA NACIONAL sobre a possibilidade de acordo, apresentando no caso, a referida proposta acompanhada de planilha de cálculos.

Havendo impugnação ou proposta de acordo, intmem-se os exequentes para manifestação, em 15 dias.

Após esse prazo, no caso de impugnação, se discutidas apenas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informação e cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.



			<b>Com a informação e cálculos oficiais, intemem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</b>  <b>Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.</b>
--	--	--	---

**Observações:**

- 1) Esta ação judicial foi impetrada pelo o Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba – SINPEF/PB, no ano de 2012, na qualidade de substituto processual dos seus filiados, que teve como objeto assegurar aos seus sindicalizados, o direito de ter declarado os seus valores recebidos através de precatórios e/ou RPV, no período de 2002 a 2012, das ações dos 26.05%, 3.17%, GOE e 28.86% (primeiro período de condenação de 1993 a 1998, valores recebidos dos precatórios 42.022-AL e 42.627-CE), através de RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, conforme as alíquotas da época, mês a mês e número de meses, fato gerador e regime de competência, como também, a devolução dos valores pagos do PSS através dos juros de mora;
- 2) Tem direito a esta ação judicial todos os filiados que receberam os seus precatórios e/ou RPV, e que pagaram imposto de renda e PSS, sem terem direito de declararem os valores através de RRA;
- 3) Conforme determinado pela juíza da 3ª Vara Federal na Paraíba, só poderá executar os seus valores, através de cumprimento de sentença, todos os filiados que além de não terem direito de declararem os valores através de RRA, que residiam dentro da jurisdição da Paraíba, em MARÇO/2012, quando foi impetrada a ação judicial;
- 4) Ainda só tem direito de ingressar com a ação de execução de cumprimento de sentença, quem, realmente, pagou o IMPOSTO DE RENDA e/ou o PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS, quando recebeu os seus valores através de PRECATÓRIO E/OU RPV, no período de 2002 a 2012;
- 5) Para ingressar com a sua ação de execução de valores (cumprimento de sentença), os filiados deverão encaminhar ou trazer ao SINPEF/PB, os seguintes documentos: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DO ANO EM QUE RECEBEU O SEU PRECATÓRIO E/OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV; Cópias da identidade, CPF ou CNH e o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE MARÇO DE 2012. Caso não tenha esse comprovante, é só solicitar ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, uma DECLARAÇÃO, informando que no mês de março de 2012, residia aqui no Estado da Paraíba, caso residisse mesmo;

- 6) Após a entrega das referidas documentações, o SINPEF/PB, fará encaminhamento aos contadores para elaborarem o PARECER e PLANILHAS DE CÁLCULOS dos valores que o colega irá receber;
- 7) Mais uma vez, oriento todos os filiados que ainda não trouxeram ou entregaram as referidas documentações que o faça com a maior URGÊNCIA POSSÍVEL, para evitar a prescrição do direito e perda de dinheiro.

**ACÇÃO PARA QUEM RECEBEU PRECATÓRIO E/OU RPV, NO PERÍODO DE 2002 A 2012, E NÃO TEVE DIREITO DE DECLARAR OS SEUS VALORES ATRAVÉS DE RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM OS NÚMEROS DE MESES, ALÍQUOTAS DA ÉPOCA, REGIME DE COMPETÊNCIA E FATO GERADOR (PROCESSO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA). ESTA ACÇÃO JUDICIAL É, TOTALMENTE, DIFERENTE DA ACÇÃO DA ANSEF NACIONAL, QUE TEM COMO OBJETO A DEVOLUÇÃO DO IRPF SOBRE OS JUROS DE MORA DA ACÇÃO DA GOE**

**COM ESTE RELATÓRIO, IREMOS DIVULGAR UMA RELAÇÃO DE QUEM JÁ TROUXE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS E QUE ESTÁ FALTANDO, APENAS, PROTOCOLAR O SEU PROCESSO; QUEM JÁ TROUXE OS DOCUMENTOS, MAS QUE AINDA ESTÁ FALTANDO O PARECER E AS PLANILHAS DE CÁLCULOS A SEREM FORNECIDAS PELO ESCRITÓRIO CONTÁBIL; E QUEM AINDA ESTÁ FALTANDO TRAZER TODA OU PARTE DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA.**

**É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.**

**Atualizado em 28 de julho de 2023.**

**SILVIO REIS SANTIAGO  
DIRETOR JUJRÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**